



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

## PORTARIA Nº 2103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 4/12/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **MALCINÉIA FURTUNATO DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 2/12/2025 a 6/12/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de dezembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

## PORTARIA Nº 2104, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 4/12/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **ESTEFFANY DA SILVA PAULO**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 2/12/2025 a 4/12/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de dezembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

## PORTARIA Nº 2105, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 4/12/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **REGIANE DO NASCIMENTO VAÚNA MONTEIRO**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1/12/2025 a 3/12/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

## PORTARIA Nº 2106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 2/12/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **EDILAINE APARECIDA DIAS**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 2/12/2025 a 4/12/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de dezembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

## PORTARIA Nº 2107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 4/12/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **DORCELINA KLEY DE OLIVEIRA LOPES**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 27/11/2025 a 11/12/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 27 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

## PORTARIA Nº 2108, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 2/12/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **THAILLA BRAGA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24/11/2025 a 28/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 24 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

## PORTARIA Nº 2109, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 4/12/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **ALACISTE RIBEIRO DE MORAES BRITO**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 2/12/2025 a 4/12/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de dezembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

## PORTARIA Nº 2110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 4/12/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **FRANCISCA AMBRÓSIO RODRIGUES FARIA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 28/11/2025 a 30/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 28 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

## DECRETO Nº 082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Declara utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno urbano localizada no Município de Lajinha, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República, no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 208, inciso IV, da Carta Magna, impõe ao Poder Público o dever de garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, constituindo a educação infantil um direito fundamental social de indiscutível prioridade;

**CONSIDERANDO** a exigência legal de que a política urbana deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diretrizes que incluam a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados às necessidades da população e às características locais, conforme disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

**CONSIDERANDO** que o Município de Lajinha enfrenta uma notória e crescente demanda por vagas em creches na região do Córrego São Domingos e Extensão da Rua Antônio Delgado, área que tem apresentado um vigoroso crescimento demográfico e imobiliário, notadamente em função do seu potencial de expansão urbana



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

e da sua localização estratégica, conforme atestado em laudo técnico de avaliação anexado a este processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que a construção de uma Creche Infantil Municipal é uma medida essencial para a concretização do direito social à educação na primeira infância, além de propiciar o desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos e a consequente melhoria da qualidade de vida das famílias, permitindo que os pais e responsáveis possam exercer suas atividades laborais com a segurança de que seus filhos estão recebidos em ambiente educacional de qualidade e devidamente aparelhado;

**CONSIDERANDO** que a área objeto deste decreto, conforme detalhado no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e na Planta Topográfica, é a única nas proximidades que possui as características técnicas ideais para o desenvolvimento do projeto padrão de Creche Infantil Municipal, notadamente em razão de sua topografia favorável, excelente acessibilidade e dimensão de sete mil metros quadrados, área esta considerada indispensável para comportar as instalações físicas, pedagógicas e de lazer requeridas para o pleno funcionamento de um equipamento educacional desta natureza;

**CONSIDERANDO** que o imóvel é o mais adequado para cumprir a função social da propriedade urbana, uma vez que sua utilização se dará em prol do interesse público, promovendo o bem-estar social e a consecução dos objetivos fundamentais da República, caracterizando a destinação almejada a inarredável condição de utilidade pública;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a desapropriação em questão se enquadra perfeitamente nas hipóteses de utilidade pública previstas no Decreto-Lei nº 3.365/1941, notadamente em seu artigo 5º, alínea “e”, que trata da criação e melhoramento de centros de população, e na alínea “h”, que versa sobre a instalação de estabelecimentos ou serviços públicos, sendo a Creche Infantil um serviço público essencial de amparo à primeira infância;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

área de terreno não edificada, localizada na extensão da Rua Antônio Delgado, no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, sendo a desapropriação necessária à implantação e construção de uma Creche Infantil Municipal, em atendimento à inadiável demanda educacional básica na região.

**§1º.** O imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação está integralmente descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação Mercadológica datado de 25 de novembro de 2025, e na Planta Topográfica Cadastral anexa ao Processo Administrativo nº 456/2025, apresentando as seguintes especificações e características físicas:

**Localização:** extensão da Rua Antônio Delgado, Lajinha/MG, CEP nº 36980-000.

**Área total:** 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados).

**Proprietários:** O imóvel pertence, em comunhão e em frações ideais, a Ozeias Florindo de Freitas, brasileiro, casado, microempreendedor, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.766.657-\*\*** e RG nº **\*.248.481 SSPMG**, e sua cônjuge Adriana Teixeira de Oliveira Freitas, brasileira, casada, microempreendedora, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.758.056-\*\*** e RG nº **M\*.749.123 SSPMG**, casados sob o regime de comunhão universal de bens; bem como a Herivelton Florindo de Freitas, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.093.476-\*\*** e RG nº **\*\*.835.344 SSPMG**, e sua cônjuge Juliana Almeida Pereira de Freitas, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.406.156-\*\*** e RG nº **\*\*.567.609 PCMG**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens.

**Situação registral e factual:** A porção específica do imóvel a ser desapropriada encontra-se inserida parte na área maior objeto da Matrícula nº 9.096, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha/MG, e parte em área de posse dos mesmos proprietários, pendente de regularização fundiária.

**Confrontações e limites:** A área de 7.000,00 m<sup>2</sup> possui um perímetro total de 336,61 metros e apresenta as seguintes dimensões lineares e confrontações gerais: 90,00 metros de testada (frente), confrontando com a Extensão da Rua Antônio Delgado; 80,00 metros na lateral esquerda, confrontando com área de posse do Proprietário Ozeias Florindo de



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

Freitas; 85,45 metros na linha de fundos, confrontando com área não especificada na descrição; e 81,16 metros na lateral direita, confrontando com a Estrada Municipal.

**Art. 2º.** A desapropriação ora declarada tem como destinação única e específica a implantação da infraestrutura necessária para a edificação e o funcionamento de uma Creche Infantil Municipal, obra que se reveste de manifesto interesse público e social, dada sua contribuição direta para a expansão da rede de ensino fundamental e infantil e para a efetivação das políticas públicas educacionais.

**Art. 3º.** O interesse público que fundamenta este ato de império decorre da supremacia da função social da cidade e da propriedade sobre o direito individual de propriedade, sendo a destinação à educação infantil a mais alta expressão de tal função, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal. A intervenção na propriedade privada se justifica pela necessidade inadiável de se prover um serviço público essencial à população em crescente expansão na localidade.

**§1º.** A escolha do bem imóvel objeto da declaração decorre de estudo técnico que demonstrou sua singularidade e adequação topográfica, bem como sua localização estratégica para atender ao adensamento populacional da região, não havendo, nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, qualquer outro imóvel público ou particular disponível que apresente as dimensões, a conformação e a acessibilidade necessárias para a execução do projeto de Creche Infantil com a celeridade e a eficácia que a urgência da demanda educacional impõe.

**§2º.** A indenização devida pela desapropriação será justa, prévia e em dinheiro, como assegura a Constituição Federal, sendo fixada com base no valor real do imóvel, que reflete o seu preço de mercado apurado na data da avaliação técnica, devidamente atualizado até a efetivação do pagamento.

**§3º.** Para os fins de avaliação preliminar, o valor de mercado do imóvel expropriado, com área de 7.000,00 m<sup>2</sup>, está estimado no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica juntado ao processo administrativo, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme o estudo realizado por profissional habilitado, datado de



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.731 | Data: 29/12/2025

25 de novembro de 2025.

**Art. 4º.** O Município poderá promover a desapropriação por via amigável ou judicial, conforme o disposto nos artigos 10 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941, ficando autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a adotar todas as providências necessárias à execução deste Decreto.

**Parágrafo único.** Todos os atos administrativos necessários à perfeita e completa execução deste Decreto, incluindo o levantamento de plantas e estudos, a notificação dos titulares do domínio e a propositura da ação judicial, ficam desde já autorizados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º.** A indenização será fixada com base no valor real do imóvel, considerando-se o preço de mercado na data da avaliação, conforme laudo técnico elaborado por profissional habilitado, assegurada justa e prévia indenização em dinheiro, nos termos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O presente Decreto produz efeitos a partir da data de sua publicação e caducará após 5 (cinco) anos, se não for iniciado o processo expropriatório dentro desse prazo, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito